



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 311 /2025

Altera a “LEI nº 5.411, de 25 de outubro de 2023”. Dispõe sobre o “Direito dos usuários ao acesso as informações acerca dos plantões médicos na rede municipal de saúde, de forma presencial e online” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º: Altera o Art. 2º, 3º e 4º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 2º: As unidades de saúde da rede pública de Contagem ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos plantonistas.
Parágrafo único: A relação dos médicos deverá constar em um painel a ser fixado no “hall” de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

- I. Nome completo dos profissionais, CRM e especialidade;
- II. Horário de início e término da escala de cada profissional;
- III. Nome do diretor ou gerente responsável pela unidade de saúde;
- IV. Informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- V. Número do telefone da Ouvidoria da Saúde;
- VI. Orientações sobre o procedimento para eventuais reclamações

Art. 3º: A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

Art. 4º: Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor responsável pela unidade de saúde ou por meio da Ouvidoria da Saúde.”

Art. 2º: O Poder Executivo regulamentará os demais dispostos nesta lei;

Art. 3º: O Poder Executivo renumera os demais artigos.

Art. 4º: Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, 20 de maio de 2025.


PEDRO LUIZ
VEREADOR